



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 003/2007

Orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de instituir uma política direcionada à tecnologia da informação no âmbito da Instituição Ministerial,

R E S O L V E

Art. 1º. A política de informática definida pelo Procurador-Geral de Justiça e executada pela Secretaria-Geral da Procuradoria em conjunto com a Coordenadoria de Informática – COINF – se apóia em procedimentos específicos fixados nesta instrução normativa e tem por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços de tecnologia da informação do Ministério Público Paraibano.

§ 1º. Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por Comitê de Tecnologia da Informação, composto por um Procurador de Justiça e por um Promotor de Justiça por ele indicados, pelo Secretário-Geral da Procuradoria, por um membro integrante da Corregedoria-Geral, pelo Diretor de Planejamento, pelo Coordenador de Informática e por um técnico, servidor da Instituição, vinculado a área de tecnologia e segurança da informação.

§ 2º. O Comitê de Tecnologia da Informação, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sempre que evidenciada a necessidade de pronunciamento a respeito dos assuntos de sua incumbência.

§ 3º. Incumbe ao Comitê de Tecnologia da Informação, emitir pronunciamento sobre:

I – as prioridades na política de informática, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas corporativos;

II - a aquisição, substituição, atualização e destinação de equipamentos de informática;

III – os programas de informática a serem certificados para uso no âmbito do Ministério Público;

IV – todos os demais assuntos relacionados à tecnologia da informação que lhe forem encaminhados.

§ 4º. As deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação, serão tomadas pela maioria dos membros que o integram, e somente serão validadas depois de aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Os equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público serão destinados exclusivamente ao desempenho das atividades funcionais dos membros, servidores, pessoal contratado e estagiários, sendo que toda e qualquer informação interna, gerada, adquirida e processada é considerada de propriedade da Instituição e somente poderá ser utilizada nos seus interesses.

Art. 3º. A instalação de qualquer programa, inclusive nas estações de trabalhos dos usuários, somente será possível com a prévia certificação da Coordenadoria de Informática – COINF – que se responsabilizará pela prestação de atendimento ou solicitação da contratação de terceiros para sua efetivação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação, distribuição ou confecção de cópia de programas que sejam de propriedade da Instituição, para instalação em qualquer computador que não conste do patrimônio do Ministério Público da Paraíba.

§ 2º. Somente os programas de propriedade intelectual da Instituição excetua-se da regra do § 1º deste artigo, ficando sua eventual cessão condicionada a prévio pronunciamento do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 3º. Quem pretender utilizar equipamento de informática particular nas dependências da Instituição, somente poderá fazê-lo mediante autorização e, sob nenhuma hipótese poderá conectá-lo à rede.

§ 4º. Excetuados os equipamentos portáteis consignados mediante termo de responsabilidade em virtude do interesse Institucional, é proibida a instalação de equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público, fora

das dependências físicas do Órgão Ministerial, salvo autorização expressa e formal do Procurador-Geral.

§ 5º. É proibida a manutenção de equipamentos de informática particulares por técnicos da Coordenadoria de Informática ou às custas do Ministério Público.

Art. 4º. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Coordenadoria de Informática:

I - a instalação, configuração e remoção de *software* em qualquer estação de trabalho, mediante prévia solicitação do usuário.

II – o controle e a guarda de todos os softwares da Instituição, os quais serão disponibilizados aos usuários através de mídia licenciada.

III – a transferência de equipamentos de um setor para outro, mediante obrigatória comunicação a Coordenadoria de Material e Patrimônio.

IV – a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Ministério Público.

V - a disponibilização de meios para o acesso à rede mundial de computadores – Internet – aos usuários cadastrados.

Art. 5º. O acesso à Internet, será realizado através da conexão segura da Instituição, exceto quando expressamente autorizado pela Coordenadoria de Informática.

Parágrafo Único - Para a liberação do acesso à rede corporativa é necessário que o usuário tenha capacitação mínima para utilização dos sistemas de informação e dos recursos de informática.

Art. 6º. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à rede corporativa pode ser bloqueado, cancelado ou alterado, nos seguintes casos:

I – demissão, exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou final de contrato ou estágio;

II – promoção, remoção ou relocação;

III – não utilização dos sistemas de informação ou utilização de forma inadequada;

IV – violação das regras de segurança.

§ 1º. O desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Coordenadoria de Informática.

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, o fornecimento imediato e formal de todas as

informações necessárias à disponibilização, restrição, modificação ou cancelamento dos acessos preconizados nesta instrução.

Art. 7º. Todo e qualquer acesso à rede corporativa e aos sistemas de informação serão realizados mediante identificação, única, por senhas as quais deverão observar critérios estabelecidos pela equipe de segurança de rede.

Art. 8º. O uso da Internet e do correio eletrônico somente será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, não se admitindo a sua utilização para fins pessoais, vedado especialmente:

I – o acesso a sites de conteúdo ideológico ou que possam vincular a Instituição a quaisquer correntes político-partidárias;

II – o acesso a sites que façam apologia a qualquer conduta criminosa, como os de conteúdo racista ou que façam apologia às drogas;

III – o acesso a sites de conteúdo pornográfico;

IV – o acesso a salas de bate-papo ou a sites de relacionamento fora dos interesses da Instituição;

V – o comércio eletrônico fora dos interesses da Instituição;

VI – a veiculação de propaganda ou informações de produtos;

VII – a propagação proposital de vírus eletrônico.

VIII – realização de downloads que não sejam de interesse da Instituição;

Art. 9º. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditoria pela Coordenadoria de Informática ou por Órgão da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 10. Incumbe a cada usuário cadastrado:

I - conhecer e seguir as diretrizes da política de informática da Instituição, inclusive no tocante à sua segurança;

II - zelar pelas informações armazenadas em sua estação de trabalho, inclusive efetuando cópia de segurança do disco rígido respectivo;

III - verificar a validade do programa de antivírus ativo em sua estação de trabalho, informando à Coordenadoria de Informática, qualquer suspeita ou incidência de contaminação;

IV – realizar procedimentos prévios de segurança, a fim de evitar o recebimento de arquivos, através de qualquer mídia eletrônica, que possam corromper sua estação de trabalho;

V – restringir o acesso à Internet exclusivamente ao desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Instituição;

VI – manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Coordenadoria de Informática.

VII – encerrar sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver utilizando.

VIII - desligar sua estação de trabalho ao término do seu expediente;

IX - notificar a Coordenadoria de Informática sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento.

Art. 11. A utilização dos recursos de informática deve ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao que previsto nesta instrução normativa sujeita o responsável a sanções administrativas, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis na área cível e criminal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os casos de atuação institucional de usuários quando em cumprimento de determinação superior formal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1º de outubro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça